



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 292, DE 03 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o referendo da Resolução CONSU/IFAC nº 276, de 10 de abril de 2026, que trata da aprovação da jornada flexibilizada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, Assistentes de alunos, do *Campus* Rio Branco do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 30 de setembro de 2024, publicada no DOU nº 190, seção 2, página 1, de 1º de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução CONSU/IFAC nº 276, de 10 de abril de 2026, que aprova a jornada flexibilizada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, Assistentes de alunos, do *Campus* Rio Branco do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac.

Art. 2º Estabelecer as seguintes medidas mitigadoras de risco:

I) reversibilidade da jornada, na hipótese de superveniência de circunstâncias que evidenciem o não atendimento aos requisitos legais autorizadores;

II) vinculação da flexibilização à permanência do servidor no setor autorizado;

III) monitoramento periódico dos indicadores de atendimento e funcionamento;

IV) formalização do regime por ato administrativo específico, preferencialmente individualizado;

V) fruição de férias, preferencialmente coincidente com o período de férias escolares, em razão do reduzido quantitativo de servidores ocupantes do cargo de Assistente de Alunos, com atuação junto ao Departamento de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do *Campus* Rio Branco - DECTI-CRB; e

VI) suspensão temporária da jornada flexibilizada e retorno do servidor ao regime regular de trabalho sempre que o afastamento de outro servidor do setor (férias, licença, atestado, capacitação ou situação similar) comprometer a continuidade do atendimento, a assistência aos discentes ou o pleno funcionamento das atividades institucionais, assegurando-se o restabelecimento da jornada flexibilizada após o retorno do servidor afastado ou com a regularização das condições que motivaram a suspensão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Storch de Oliveira, Presidente**, em 03/07/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1384968** e o código CRC **C8C78691**.

Referência: Processo nº 23841.000006/2026-28

SEI nº 1384968